



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0031030-4

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00146475-6

02/02/2024 14:46:52

JUCERJA

Último arquivamento:

00006035655 - 16/01/2024

NIRE: 33.3.0031030-4

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

Boleto(s): 104623769

Hash: 30C734E6-792D-41D1-ABE8-5530D997FEA2

Órgão	Calculado	Pago
Junta	754,00	754,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: Roberto Rangel Alves da Silva
Local	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
02/02/2024	Telefone de contato: [REDACTED]
Data	E-mail: [REDACTED]
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 02/02/2024
	Data da 1ª entrada: [REDACTED]



2024/00146475-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

NIRE: 33.3.0031030-4 Protocolo: 2024/00146475-6 Data do protocolo: 02/02/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/02/2024 sob o NÚMERO 00006072065 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 23A99A7B1C919190802FD22C922AC2310591AC0E8A5448D8748008E7458D0716

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/29

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74 – NIRE 33.3.0031030-4
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o art.130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76).

Data, Hora e Local: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, sítio à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco I – 13º andar, Cidade Nova.

Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Empresa.

Presença: Município do Rio de Janeiro, único acionista da Empresa Pública, compreendendo a totalidade de seu capital social, representado pela Sra. Monique Tuani Brandão Maia de Carvalho, que convidou a mim, Lêda Maria de Vargas Rebello, para compor a mesa como Secretária. Registre-se a presença do Diretor-Presidente, Sr. Roberto Rangel Alves da Silva.

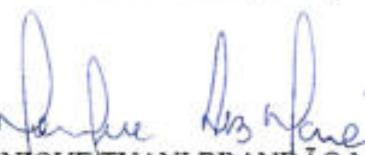
Ordem do Dia: 5ª alteração do Estatuto da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Deliberação: Iniciada a sessão, presidida pela representante do acionista majoritário, deu-se por instalada a Assembleia, após a leitura do Estatuto da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, com as devidas alterações, que foi disponibilizado a todos os participantes, tendo sido analisado e colocado em discussão, e logo em seguida houve a aprovação sem reservas e restrições.

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e não havendo manifestações, foram encerrados os trabalhos com a lavratura desta Ata em 02 (duas) vias idênticas, devidamente rubricadas e assinadas pelos presentes, ficando autorizada a sua publicação, na forma da Lei.

gut
Página 1 de 2

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.


MONIQUE TUANI BRANDÃO MAIA DE CARVALHO
Representante do Município do Rio de Janeiro
Presidente da Assembleia


ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
Diretor-Presidente da RioSaúde


LEDA MARIA DE VARGAS REBELLO
Secretaria da Assembleia

Página 2 de 2

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/01/2024.

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, rege-se por este estatuto, pelo Decreto Municipal nº 38.125, de 29 de novembro de 2013, pela Lei nº 5.586 de 28 de maio de 2013, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio majoritário é limitada ao capital por ele integralizado junto à RIOSAÚDE.

SEDE E FORO

Art. 2º A empresa tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, e sede na Rua Dona Mariana, 48, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.280-020.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da RIOSAÚDE é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Empresa tem por objeto social:

I. executar e prestar serviços de saúde, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes de universalidade, gratuidade e integralidade no atendimento;

II. gerir e prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, incluindo desenvolvimento, suporte e execução de sistemas informatizados em prestação de serviços de saúde;

1

III. oferecer serviços de capacitação e treinamento na área de saúde ou outras áreas correlatas em nível médio, graduação ou pós-graduação;

IV. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de evolução tecnológica e incorporação de novas tecnologias e soluções de prestação de serviço na área de saúde;

V. exercer outras atividades inerentes ao seu objeto social;

VI. celebrar contratos, convênios e outros termos de parceria com vistas à realização de suas atividades.

§1º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a RIOSAÚDE celebrar contratos e convênios com entes de direito público e privado.

§2º A RIOSAÚDE poderá gerir as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo.

§3º No desenvolvimento de suas atividades, a Empresa observará, no que couber, os princípios da Administração Pública.

§4º A RIOSAÚDE não poderá instituir cobrança ao público usuário do Sistema Único de Saúde, pela prestação de serviços de saúde, de que trata a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela prestação de serviços de saúde, garantindo o acesso integral, universal e igualitário a esses serviços.

§5º É assegurado à Empresa o resarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32, da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§6º A RIOSAÚDE poderá transferir recursos a outras entidades ou empregar recursos para o desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades definidas no caput.

§7º A função social é a de realização do interesse coletivo, nos termos expressos no instrumento de autorização legal da sua criação, mediante implementação de eficiência e qualidade na prestação de serviços inerentes ao seu objeto social.

§8º Sempre que o interesse social o exigir, a Empresa poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e outros pontos para atendimento na área do Município do Rio de Janeiro.

RECURSOS

Art. 5º Os recursos da RIOSAÚDE, que compreendem a sua receita e sua renda, são resultantes de:

I. receitas resultantes das prestações de serviços que constitua objeto social da empresa;

II. produtos de operações e crédito, financiamento ou repasse;

III. receitas patrimoniais;

IV. dotações e subvenções;

V. recursos provenientes de outras fontes.

§1º No caso de dissolução da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, o patrimônio remanescente da empresa será destinado à entidade beneficiante certificada municipal ou ao poder público municipal.

§2º A RIOSAÚDE poderá auferir dotação orçamentária como fonte de receita até que a prestação de serviços prevista no inciso I do *caput* seja formalizada.

Art. 6º Os orçamentos, programação financeira e demonstrativos contábeis da RIOSAÚDE obedecerão às normas instituídas em Lei, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao seu gerenciamento.

§1º A RIOSAÚDE deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais descritos no art. 4º.

§2º Não serão distribuídos aos conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros quaisquer resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da RIOSAÚDE, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 7º O capital social da empresa é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente subscrito pelo Município do Rio de Janeiro.

§1º O capital social poderá ser integralizado em dinheiro ou em bens e direitos avaliados na forma da legislação pertinente.

§2º A cada ação ordinária corresponderá um voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelo acionista majoritário com direito de voto, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

REUNIÃO

Art. 10 A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto à competência, convocação, instalação e deliberação.

QUÓRUM

Art. 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo acionista majoritário ou por seu representante.

CONVOCAÇÃO

Art. 12 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista controlador.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento.

§3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

COMPETÊNCIAS

Art. 13 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

4

- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;
- IX. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 14 A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente e um ou mais secretários por este designados.

Parágrafo único. O presidente da mesa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será o Diretor-Presidente da RIOSAÚDE.

CAPÍTULO III **REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** **TIPOS**

Art. 15 Além da Assembleia Geral a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria;

V. Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

§1º A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria.

§2º A Empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§3º A Empresa realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício;

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

§4º As reuniões dos órgãos estatutários previstos no presente estatuto serão feitas de modo presencial, virtual ou híbrida, na forma que se entender necessária, por sua maioria.

§5º A ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada.

CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES

Art. 16 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

§1º Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar requisitos e impedimentos para investidura, na forma do Decreto Municipal nº 44.698 de junho de 2018.

§2º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Conselheiros e Diretores:

I. ter reputação ilibada;

II. ter notório conhecimento;

III. ter formação acadêmica de nível superior, em curso reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

IV. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§3º Ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:

I. 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

II. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

III. 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao símbolo DAS-9 ou superior, no Poder Executivo da Cidade do Rio de Janeiro;

c) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

§4º Os requisitos previstos no parágrafo 3º e seguintes do "caput" deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I. o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o "caput".

§5º Nenhum dirigente, estatutário ou não, se remunerado, poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes da empresa.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 17 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas de

Reuniões do Conselho de Administração" e "Atas de Reuniões da Diretoria", respectivamente, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais serão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º Antes de entrar no exercício da função, cada membro administrador deverá apresentar declaração anual de bens e declaração de desimpedimento à empresa.

DESLIGAMENTO

Art. 18 Os membros administradores serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro administrador deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

QUÓRUM

Art. 19 O Conselho de Administração e a Diretoria reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§4º Os membros que não integram o Conselho de Administração e a Diretoria, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

CONVOCAÇÃO

Art. 20 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 21 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente na Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista na Assembleia Geral.

Art. 22 Os Diretor-Presidente e os demais Diretores farão jus a gratificação na forma do artigo 37 deste Estatuto.

DO TREINAMENTO

Art. 23 Os administradores, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da RIOSAÚDE, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 25 O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros efetivos, pessoas naturais e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§1º É garantida a participação de um representante dos empregados.

§2º O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

§3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da empresa não devem ser acumulados pela mesma pessoa.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 26 O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o "caput" deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 27 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o *caput* deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

REUNIÃO

Art. 28 O Conselho de Administração reunir-se-á, quando convocado por seu Presidente, no mínimo, a cada 02 (dois) meses, com a presença de todos os membros efetivos ou, na hipótese de ausência ou impedimento temporário destes, por sua maioria.

Parágrafo Único: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 29 O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II. eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente ou no caso previsto no art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

10

- VI. deliberar sobre aumento do capital social;
- VII. autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e a concessão de aval, endosso, fiança ou quaisquer outros atos de favor ou estranhos ao objeto da sociedade;
- VIII. escolher e destituir auditores independentes;
- IX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, compliance, relacionamento com partes interessadas, gestão de pessoas, ética, integridade e conduta dos agentes;
- X. monitorar o gerenciamento de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a RIOSAÚDE, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XI. patrocinar a política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da RIOSAÚDE;
- XII. avaliar os diretores da Empresa, por meio de avaliação de desempenho individual e coletiva, de periodicidade anual;
- XIII. alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Empresa, observadas as diretrizes estabelecidas pelo acionista majoritário, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral;
- XIV. deliberar sobre propostas de alterações ao Estatuto Social da Empresa, realizadas por seus membros e encaminhar à apreciação da Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social da empresa.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 30 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 31 A Diretoria é composta por 8 (oito) membros, pessoas naturais e residentes no país. Sendo, um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e seis Diretores.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.



11

PRAZO DE GESTÃO

Art. 32 A Diretoria terá prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Findo seu prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 33 Em caso de ausência ou impedimento temporário:

- a) o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que tiver sido indicado para seu substituto;
- b) o cargo de Diretor será exercido por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto, eleito pelo Conselho de Administração, servirá pelo tempo que restar para completar o prazo de gestão do substituído.

Art. 34 Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos de Diretoria serão exercidos provisoriamente do modo seguinte:

- a) o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor que tiver sido indicado para seu substituto;
- b) o cargo de Diretor será exercido por indicação do titular, mediante designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

REUNIÃO

Art. 35 A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 36 Compete à Diretoria, sem exclusão de outras previstas em lei, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;

- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. aprovar as demonstrações financeiras que devam ser submetidas à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração;
- V. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VI. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando houver conflito de interesse, especialmente:
- a) a alienação de bens da Empresa, a constituição de ônus sobre tais bens, a realização de operações de crédito e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
 - b) as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos da Empresa, bem como, suas alterações;
 - c) a organização geral da Sociedade para fim de dotá-la da estrutura que for mais adequada à consecução dos objetivos sociais; e
 - d) os requerimentos, os quadros de pessoal, os níveis salariais e as normas gerais para licitação e contratação, observada a legislação pertinente;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- X. aprovar o seu Regimento Interno;
- XI. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

REMUNERAÇÃO

Art. 37 A remuneração dos membros das Diretorias será fixada anualmente na Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista na Assembleia Geral.

§ 2º Os membros das Diretorias ficam sujeitos ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, excluído o pagamento de indenização fundiária.

§ 3º É facultado aos membros das Diretorias gozar, a título de férias, após 1 (um) ano de mandato, intervalo de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração mensal acrescido de 1/3 de férias.

§ 4º Os membros das Diretorias farão jus a uma gratificação, de valor idêntico ao total da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 38 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- III. propor ao Conselho de Administração a fixação das atribuições dos membros da Diretoria;
- IV. representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato e designar prepostos;
- V. assinar os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da RIOSAÚDE, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições a membro da Diretoria ou constituir procurador para esse fim;
- VI. admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças, abonar-lhes faltas e praticar quaisquer atos referentes à administração de pessoal da Sociedade, podendo delegar tais atribuições;
- VII. baixar as resoluções da Diretoria;
- VIII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- IX. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria; inclusive a título de férias;
- X. designar os substitutos dos membros da Diretoria;
- XI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XII. convocar e presidir as Assembleias Gerais em nome do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com as disposições legais pertinentes;

XIII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XV. enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, as contas da Empresa, relativas a cada exercício financeiro;

XVI. delegar a servidores credenciados, a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria, toda vez que assim o exigir a conveniência da Sociedade;

XVII. ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação preliminarmente aprovadas por outro membro da Diretoria;

XVIII. abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com outro membro da Diretoria, as contas bancárias da RIOSAÚDE, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria ou constituir procurador; e

XIX. exercer as atribuições não previstas neste Estatuto que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 39 São atribuições dos demais Diretores:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 40 Os membros da Diretoria ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO



15

Art. 41 O Conselho Fiscal funcionará, em caráter permanente, em atuação colegiada ou individual, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e suplentes em igual número, brasileiros, pessoas naturais e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exerçerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§2º Os membros dos conselhos fiscais serão indicados pela Controladoria Geral do Município e deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, observada a legislação pertinente.

§3º É vedada a indicação para o Conselho fiscal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, inclusive o Diretor-Presidente e empregados da empresa pública, cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa pública e de sociedade de economia mista.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 43 Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exerçerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos por até 02 (dois) mandatos.

§2º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da RIOSAÚDE e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de trinta dias após sua eleição, sob pena de presumir-se que o conselheiro eleito não aceitou o cargo.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 44 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia, falecimento ou impedimento por mais de trinta dias, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo seu suplente até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 45 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

COMPETÊNCIAS

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;

III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição do dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VIII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

IX. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e

X. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

XI. tomar ciência dos relatórios da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, analisando suas recomendações e pareceres;

1

17

XII. dar ciência ao Conselho de Administração e às Diretorias de eventuais falhas relevantes que possam afetar a exatidão das demonstrações financeiras.

REMUNERAÇÃO

Art. 47 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente na Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 O Comitê de Auditoria, órgão consultivo do Conselho de Administração, assessorando e supervisionando as atividades consolidadas da Empresa e promovendo a intermediação entre Auditoria Interna.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 49 O Comitê de Auditoria Estatutário, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, indicados pelo acionista majoritário.

§1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerce controle acionário da empresa, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 50 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário não será superior a 2 anos, sendo permitida 1 recondução consecutiva, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 51 Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, o comitê deverá funcionar com os membros remanescentes, inexistindo cargo provisório.

REUNIÃO

Art. 52 O Comitê de Auditoria se reunirá ordinariamente, no mínimo bimestralmente e extraordinariamente (a qualquer momento) mediante consenso de seus membros ou quando solicitado pelos auditores externos, em datas a serem definidas pelo Secretário do Comitê, aprovadas pelo Presidente.

- I. O quórum necessário para a realização das reuniões será a maioria de seus membros.
- II. Uma reunião devidamente convocada do Comitê em que o quórum está presente deve ser competente para exercer todas ou quaisquer das autoridades, poderes e decisões investidos ou exercidos pelo Comitê.
- III. Todas as decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria. Em caso de empate na votação, o presidente do Comitê terá voto de qualidade.

COMPETÊNCIAS

Art. 53 Compete ao Comitê de Auditoria:

§1º Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V. avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa estatal; e
- c) gastos incorridos em nome da empresa estatal;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área responsável, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII. engajar a Diretoria para auxiliar o Comitê na supervisão da gestão de riscos; e

IX. garantir que a Diretoria competente tenha implementado sistemas de controle interno apropriado para atender os negócios e as necessidades de informação do Conselho de Administração; e

X. verificar se o processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, inclusive Diretor-Presidente atenderam aos requisitos estabelecidos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII **COMPLIANCE, INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES** **INTERNAOS** **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 54 As Áreas de Compliance, de Integridade, de Gestão de Riscos e de Controles Internos provisionar-se-ão mecanismos que assegurem atuação independente, e deverá ser vinculada diretamente ao diretor estatutário.

§1º As Áreas de Compliance, de Integridade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Diretor-Presidente, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor estatutário e em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º As Áreas de Compliance, de Integridade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente e em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.



20

COMPETÊNCIAS

Art. 55 Compete às Áreas de Compliance, de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos:

- I. propor políticas de temas alinhados a melhores práticas de Governança Corporativa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento das políticas bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre os temas;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X. disseminar a importância da melhores práticas de Governança Corporativa, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO IX CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 56 O Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado pela RIOSAÚDE, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

- I. aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

1

21

II. às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III. ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI. à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO X **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** **EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 57 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 58 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

I. balanço patrimonial;

II. demonstrações das mutações do patrimônio líquido;

III. demonstração do resultado do exercício;

IV. demonstração do fluxo de caixa;

V. notas explicativas.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 59 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento dos dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou a constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, conforme decidido em Assembleia Geral.

§2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 60 O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§2º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§3º O valor dos dividendos será, a critério da Assembleia Geral, reinvestido no objeto social da empresa, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme descrito no art. 4º, I do presente Estatuto.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 61 O regime jurídico que regerá as relações de trabalho da RIOSAÚDE será o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, disciplinado no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e demais normas pertinentes.

Art. 62 O ingresso no quadro de empregados da RIOSAÚDE dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os casos de preenchimento de empregos e funções de confiança previstos no art. 37, V da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 A alienação de bens imóveis da RIOSAÚDE deverá ser precedida de licitação, ressalvados os casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 64 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

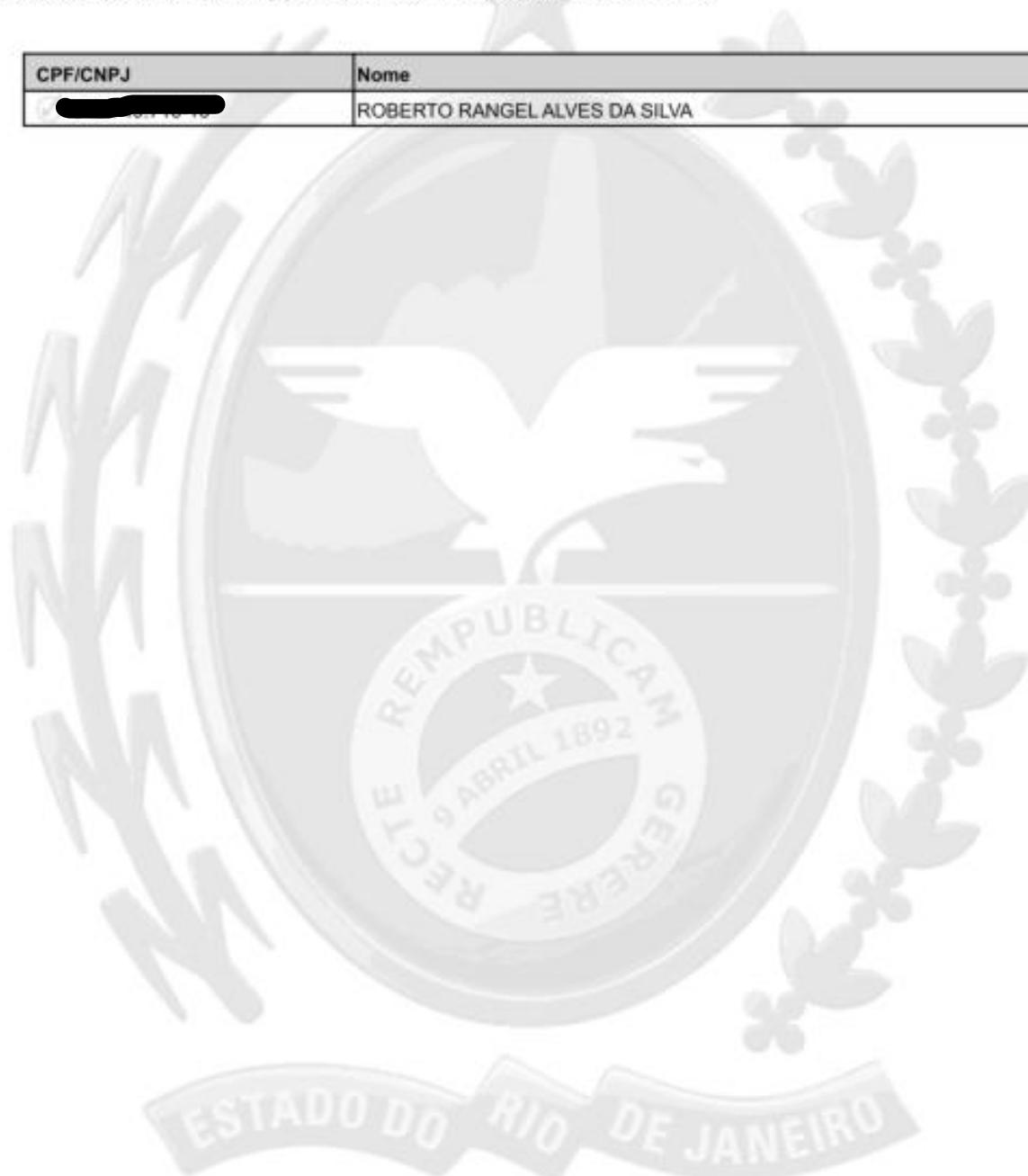
EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, NIRE 33.3.0031030-4, PROTOCOLO 2024/00146475-6, ARQUIVADO EM 05/02/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006072065, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
00000000000	ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA



05 de fevereiro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1